XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

ACESSO À JUSTIÇA E TECNOLOGIA

A174
Acesso à justiça e tecnologias do processo judicial [Recurso eletrônico on-line] organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, Caio Augusto Souza Lara e Lucas Jerônimo Ribeiro da Silva – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-253-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.
1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Acesso à justiça. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

ACESSO À JUSTIÇA E TECNOLOGIA

Apresentação

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação stricto sensu que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Profª. Drª. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

MOROSIDADE E ACESSO À JUSTIÇA: TECNOLOGIA COMO MEIO DE SOLUÇÃO

MOROSITY AND ACCESS TO JUSTICE: TECHNOLOGY AS A SOLUTION

Anna Carolina Alves Moreira de Lacerda [1]
Amanda Pedroso Silva [2]

Resumo

A presente pesquisa aborda a morosidade jurídica e como a tecnologia pode ser uma importante ferramenta ao combate dessa, garantido o acesso à justiça, previsto na Constituição Federal e nos Tratados de Direitos Humanos em que o Brasil é signatário. O problema apontado é a morosidade que impede o acesso dos brasileiros à justiça. Portanto, a finalidade é entender o contexto atual, apresentando uma possível forma de reverter esse quadro através da tecnologia. A pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Quanto à investigação, pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. Predominará o raciocínio dialético.

Palavras-chave: Direitos fundamentais, Morosidade jurídica, Tecnologia, Justiça

Abstract/Resumen/Résumé

This research addresses the legal slowness and how technology can be an important way to combat this, guaranteeing access to justice, provided for the Federal Constitution and the Human Rights Treaties to which Brazil is a signatory. The problem pointed out is the slowness that prevents Brazilians from accessing justice. The purpose is to understand the current context, presenting a possible way to reverse this situation through technology. The proposed research belongs to the legal-sociological methodological aspect. As for the investigation, it belongs to the classification of Witker (1985) and Gustin (2010), the legal-projective type. Dialectical reasoning will predominate.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fundamental rights, Legal delay, Technology, Justice

[1] Graduanda em Direito, na modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

[2] Graduanda em Direito, na modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O interesse da pesquisa adveio dos estudos realizados por Boaventura de Sousa Santos sobre a morosidade jurídica e o acesso à justiça. Dessa forma, percebe-se a relevância dessa temática na sociedade atual, uma vez que na Constituição Federal Brasileira de 1988, bem como nos Tratados de Direitos Humanos, como o Pacto de Direitos Civis e Políticos, garantem a acessibilidade à justiça.

Sobretudo, ressalta-se que, no Brasil, dados revelam que mais de 80 milhões de processos que tramitavam no Judiciário brasileiro no ano de 2017, 94% estão concentrados no primeiro grau (DADOS, 2020). Em consonância, torna-se evidente que o sistema judicial brasileiro encontra-se exacerbado, conforme a população acredita que o judiciário é a solução dos seus problemas (SANTOS, 2014). Logo, é dificultoso que todos possuam os seus direitos garantidos, em relação ao acesso à justiça, efetivados.

Além disso, é fato que o judiciário adquiriu bastante foco nas últimas décadas. Em consequência, a justiça ficou mais lenta, visto que a demanda de processos judiciais aumentaram. Sendo assim, esse acontecimento fez com que as pessoas desacreditassem dos tribunais brasileiros, já que esses não observam de forma efetiva os resultados provindos desse poder (SANTOS, 2014).

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira, a pesquisa se propõe a esclarecer como é possível promover maior acessibilidade e rapidez à justiça efetiva por meios tecnológicos?

2. MOROSIDADE NO JUDICIÁRIO E ACESSO À JUSTIÇA

No livro “Para uma revolução democrática de justiça” é abordado o processo histórico da ascensão do sistema judiciário, não só no Brasil, como no mundo inteiro. Desse modo, destaca-se que “desde os finais da década de 1980, o sistema judicial adquiriu uma forte prominência em muitas países” (SANTOS, 2014), ocorrendo a prisão de grandes empresários e políticos corruptos. Por conseguinte, esse novo protagonismo está diretamente ligado a desconstrução do estado intervencionista. Devido a esse fato, tal sistema adquiriu crédito com a população brasileira.

Os cidadãos passaram a litigar nos tribunais brasileiros cada vez mais, causando a lentidão processual. Dessa maneira, Boaventura aborda a morosidade jurídica, explicitando-a

como a sobrecarga dos tribunais, impactando o tempo do processo. Ademais, esse subdivide a morosidade, em morosidade sistêmica, que é aquela que decorre da sobrecarga de trabalho, do excesso de burocracia, positivismo e legalismo, e morosidade ativa, em que terceiros produzem obstáculos para impedir que se alcance o resultado objetivado (SANTOS, 2014). Em consequência, essa pesquisa abrangerá a morosidade sistêmica.

Por outro lado, nota-se que muitos cidadãos sofrem com a falta de acesso à justiça. Como posto em pauta no documentário "Sem Pena", há inúmeros casos de detentos, presos a meses ou até mesmo anos, que nem obtiveram acesso ao julgamento de instrução por causa desse fenômeno. Em contraste com o que é garantido pela Constituição Federal Brasileira de 1988, no seu Artigo 5º, inciso XXXV, "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;" (BRASIL, 1988).

Para mais, esse fato também entra em desacordo com o Pacto sobre Direitos Civis e Políticos, o qual o Estado Brasileiro é signatário, que expõe em seu Artigo 14:

> 1. Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com devidas garantias por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das Partes o exija, que na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá torna-se pública, a menos que o interesse de menores exija procedimento oposto, ou processo diga respeito à controvérsia matrimoniais ou à tutela de menores. 2. Toda pessoa acusada de um delito terá direito a que se presuma sua inocência enquanto não for legalmente comprovada sua culpa (PACTO, 2018).

Com efeito, a morosidade sistêmica infringe o que é posto por ambos os documentos, esses que possuem valor de norma constitucional no ordenamento jurídico vigente no Brasil.

Outrossim, é destacado que para combater esse fenômeno foram testados diferentes métodos, tais como "informalização da justiça; reapetrechamento dos tribunais com recursos humanos e infraestruturas, automatização; novas tecnologias de comunicação e informação;" (SANTOS, 2014, p. 26), entre outras.

3. RECURSOS TECNOLÓGICOS COMO FORMA DE ACESSO À JUSTIÇA EFETIVA E COMBATE À MOROSIDADE JURÍDICA

A tecnologia faz parte do cotidiano da população, estando presente desde as atividades mais simples até as mais complexas. A geração deste século, poucas vezes, faz uso, por

exemplo, de agências bancárias físicas, haja vista tamanha facilitação de qualquer ato bancário por meio da tecnologia, o que era impensável décadas atrás. Desse modo, a tecnologia não está somente nesse campo, alcançando também a educação nos novíssimos cursos a distância, envolvendo desde cursos técnicos até graduação em nível superior. E, não obstante, chegou ao poder judiciário, como solução da lentidão judicial, partindo da premissa que os seres humanos por si só não dão conta da alta demanda do judiciário.

Como visto, o acesso à justiça no Brasil é um procedimento dificultoso, com demora excessiva que vai desde a apresentação da queixa até a sentença transitada em julgado. O advogado e professor da USP, Pierpaolo Cruz Bottini, dispõe sobre o assunto e ressalta que "Um sistema moroso e inseguro, não é saudável ao Estado de Direito, ao desenvolvimento social, econômico e à democracia." (2018). Salienta-se que, andam juntamente com a morosidade judicial, o ceticismo judicial por parte dos cidadãos. Apesar do dito, a justiça traça caminhos para a solução dessa morosidade, testando, estudando e pondo em funcionamento sistemas tecnológicos, eletrônicos e digitais que por sinal configura-se prioridade nas soluções cabíveis para o andamento dos processos judiciais (INTELIGÊNCIA, 2020).

Diz-se um ganho fundamental para a justiça célere o Processo Judicial Eletrônico (PJe) criado pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça), órgão responsável pela iniciativa e aplicação de medidas tecnológicas para ampliação do acesso à justiça. Ademais, esse é considerado marco inicial para mudança da logística do sistema judiciário brasileiro. O PJe possibilitou a transformação dos autos físicos para autos digitais com o oferecimento do acesso instantâneo, permanente e funcional de todos os autos com possibilidade de serem digital – o que exclui, por exemplo, as provas materiais. Por fim, o acesso à justiça tornou-se muito mais possível e ágil para todas as partes envolvidas no processo.

Em contraponto, como ressalta Boaventura, uma justiça mais rápida não é, necessariamente, uma justiça mais "justa" (SANTOS, 2014). Uma vez que é preciso respeitar o devido processo legal e individualizar cada caso concreto, observando as peculiaridades desses. Diante do exposto, é preciso, ainda, que as tecnologias impostas ao judiciário obtenham, sempre que possível, melhora nesse quesito, para que os algoritmos não se tornem discriminatórios e prejudiquem a população e o sistema jurídico brasileiro. O que iria na contra mão do esperado pelos cidadãos e também pelos operadores do Direito, destacando que o exposto nesse trabalho busca-se a tecnologia eficaz e qualificada.

Por outro lado, com o PJe, profissionais do direito diminuem, consideravelmente, sua jornada de deslocamento para transporte de autos ao tribunal e aos outros órgãos necessários, sendo, totalmente, instantâneo o acesso, por parte do juiz e do advogado dos autos com todas

as informações constante nos antigos autos físicos. Em consequência, uma tramitação mais ágil, é o que garante a coordenadora nacional, desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockman, o acesso por parte do cidadão a justiça tornou-se mais fácil e mais positivo, auxiliando na questão do ceticismo judicial advindo da morosidade do sistema de justiça (VANTAGENS, 2014).

Com a nova tecnologia, o cidadão, que antes precisava se deslocar até o tribunal de justiça para ter informações sobre seu processo, hoje, as tem de qualquer lugar do mundo. Sendo assim, "Melhor para você. Melhor para a Justiça. Melhor para o Brasil." (TJRO apud CNJ, 2015).

Urge em meio às propostas de tecnologia no judiciário, a preocupação com os cargos deste poder. Vários profissionais levantam a questão de até que estágio essa tecnologia pode ir sem prejudicar os cargos e, consequentemente, a humanização necessária para a resolução de casos judiciais. Visa destacar que é prejudicial a troca de profissionais por máquinas, no entanto, essa se propõe para tornar eficiente o acesso à justiça, tecnologia de auxílio ao operador do direito. Afastando, dessa forma, as questões burocráticas que fazem parte dos deveres destes profissionais e que atrasam o processo ao todo.

Ilustrando o dito, Franklyn Roger Alves Silva (2019), defensor público do estado do Rio de Janeiro, mestre e doutor em Direito Processual, discorre:

> Outro caso recorrente e de difícil solução diz respeito à presença em audiências. Uma parte que reside no Rio de Janeiro e se socorre dos serviços da Defensoria Pública por ser economicamente necessitada por certo não terá condições de comparecer a uma audiência de conciliação ou instrução e julgamento realizada na Justiça amazonense por falta de recursos para custeio de seu deslocamento (SILVA, 2019).

Assim, o que se espera para o efetivo acesso à justiça, são meios que facilitem, tanto o operador do direito, como o cidadão. Nesse trabalho, não será levantado a questão das maquinas versus empregos, mas deixa ciente, a necessidade da tecnologia de auxilio e não de substituição. Conclui Franklvn Silva, "Creio que medidas dessa natureza devam ser internalizadas [...] como instrumentos colocados à disposição do membro da instituição, mas jamais apresentados como alternativa ao atendimento institucional." (2019).

A tecnologia do PJe está ligada ao direito constitucional de acesso à justiça de forma qualificada e produtiva, a duração razoável do processo e a economia e celeridade processual. Inobstante, o PJe exclui vários obstáculos burocráticos na tramitação dos processos físicos nas Varas Judiciais que é considerado hoje, um dos maiores vilões da lentidão judicial, juntamente com a alta demanda de litígio e a quantidade insuficiente de profissionais do direito na magistratura.

Ademais, foram criados outros diversos mecanismos tecnológicos voltados a desafogar a fila de processos no país, como o VICTOR, que segundo Dias Tofolli,

> está em fase de estágio supervisionado, promete trazer maior eficiência na análise de processos, com economia de tempo e de recursos humanos [e que] as tarefas que os servidores do tribunal levam, em média, 44 minutos, o VICTOR fará em menos de 5 segundos (PRESIDENTE, 2019).

Outra novidade é a tecnologia batizada de LÉIA, capaz de ler "milhões de páginas em segundos para identificar casos com jurisprudência no STF" (INTELIGÊNCIA, 2020). Para além dessas, o sistema judiciário brasileiro conta com vários outros sistemas tecnológicos para acelerar, de alguma forma, o processo no judiciário, cabendo citar como exemplo o Clara, Radar e Jerimum (INTELIGÊNCIA, 2020).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notável que a morosidade jurídica infringe direitos fundamentais constituídos na Constituição Federal Brasileira e nos Tratados de Direitos Humanos, em que o Brasil é signatário. Ademais, fica evidente o aumento de litígio no sistema judiciário, com grandes números de processos em andamento. Sendo assim, é preciso que haja medidas que possam resolver ou atenuar esse problema.

Torna-se claro, portanto, a necessidade de meios eficazes de suporte ao judiciário. Após o apresentado acima, é entendível que a tecnologia, especificamente a tecnologia na justiça é imprescindível. Mesmo com todos esses sistemas, meios e funcionalidades criadas com o intuito de acelerar o judiciário, esse ainda se encontra na lentidão, o que comprova a impossibilidade, na atualidade, de lidar com esse poder sem o auxílio tecnológico.

Logo, a sociedade cresceu e o litígio aumentou, surgindo a necessidade de "planos Bs", para além do serviço totalmente humano, sendo necessário os recursos tecnológicos. No entanto, ainda é insuficiente os meios existentes. Por fim, urge que a tecnologia e a inteligência artificial se tornem cada vez mais integrantes desse contexto, com a finalidade de romper com a morosidade judicial presente nos tribunais brasileiros.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Um sistema lento e pouco disponível*. Disponível em: http://www.btadvogados.com.br/pt/um-sistema-lento-e-pouco-disponivel/. Acesso em: 28 out. 2020.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988***.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao.htm. Acesso em: 3 nov. 2020.

CNJ divulga benefícios do Processo Judicial Eletrônico (PJe). 09 abr. 2015. Disponível em: https://www.tjro.jus.br/noticias-pje/item/4565-cnj-divulga-beneficios-do-processo-judicial-eletronico-pje. Acesso em: 25 out. 2020.

DADOS estáticos. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/priorizacao-do-1o-grau/dados-estatisticos-priorizacao/. Acesso em: 30 out. 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (*Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.* 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

INTELIGÊNCIA artificial no processo penal. 20 maio. 2020. Disponível em: https://www.abracrim.adv.br/artigos/inteligencia-artificial-no-processo-penal. Acesso em: 26 out. 2020.

PACTO Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. 26 maio. 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/relatorios-internacionais-1/pacto-internacional-sobre-direitos-civis-e-politicos. Acesso em: 1 nov. 2020.

PRESIDENTE do Supremo apresenta ferramentas de inteligência artificial em Londres. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=422699. Acesso em: 25 out. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática de justiça*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva. 2014.

SILVA, Franklyn Roger Alves. *Tecnologia da informação como recurso ou obstáculo ao acesso á justiça.* Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-mai-07/tribuna-defensoria-tecnologia-informacao-recurso-ou-barreira-acesso-justica. Acesso em: 15 set. 2020.

VANTAGENS do processo judicial eletrônico. Disponível em: http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/video-explica-vantagens-do-processo-judicial-eletronico. Acesso em: 01 nov. 2020.

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.* Madrid: Civitas, 1985.